

**ORIENTAÇÕES PARA ANTECIPAÇÃO DE COLAÇÃO DE GRAU CONFORME RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 5 DE AGOSTO DE 2021 e PORTARIA UNIFENAS n.º 95 de 06 DE AGOSTO DE 2021.**

A Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS) consciente de sua responsabilidade como Universidade, formadora de profissionais e pela necessidade de aumento da demanda dos profissionais de saúde no mercado de trabalho para enfrentamento da emergência de saúde pública (COVID-19); **respaldada** pela Resolução CNE/CP n.º 2 de 5 de agosto de 2021 e Portaria UNIFENAS n.º 95 de 6 de agosto de 2021, **resolve antecipar a colação de grau dos alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Odontologia, desde que cumpram todos os requisitos previstos nos documentos legais supracitados** e transcritos e acessíveis abaixo.

Os alunos interessados deverão efetuar os seguintes procedimentos:

1. Requerer, voluntariamente, via TIUWeb (<http://tiu.unifenas.br/>), **conforme prazos estabelecidos no quadro 1**, acessando "requerimentos e documentos" e após, preencher requerimento n.º 34 – "Protocolar Documentos". Desta maneira solicitar: "solicito voluntariamente a antecipação de colação de grau conforme o estabelecido pela Resolução CNE/CP n.º 2 de 5 de agosto de 2021 e pela Portaria UNIFENAS n.º 95 de 6 de agosto de 2021.
2. Anexar junto ao requerimento a declaração ([clique aqui](#)) previamente preenchida e assinada.
3. Anexar o termo de responsabilidade para acesso aos câmpus, previamente preenchido e assinado. ([Clique aqui](#)).
4. A documentação incompleta ou não preenchimento de todos os requisitos estabelecidos pela Resolução CNE/CP n.º 2 de 5 de agosto de 2021 e pela Portaria UNIFENAS n.º 95 de 6 de agosto de 2021 gerará o indeferimento à solicitação.

#### **Quadro 1. Período de requerimentos**

CURSO	CÂMPUS	PERÍODO
MEDICINA	ALFENAS	24/11 e 25/11/21

Os requerimentos serão avaliados pela secretaria acadêmica e deferidos ou indeferidos em conformidade ao estabelecido na Portaria MEC supracitada.

A colação de grau será realizada no **dia estabelecido no quadro 2**, no respectivo câmpus de matrícula dos alunos resguardando-se todos os cuidados preventivos contra a contaminação pelo coronavírus.

#### **Quadro 2. Data e horário da colação de grau**

<b>CURSOS</b>	<b>CÂMPUS</b>	<b>PERÍODOS</b>	<b>HORÁRIO</b>
<b>MEDICINA</b>	ALFENAS	<b>03/12/2021</b>	<b>14h</b>

*Os documentos comprobatórios da conclusão do curso, Certificado e Diploma, decorrentes desta antecipação da colação de grau terão o seguinte registro: "emissão conforme os termos da Resolução CNE/CP n.º 2 de 5 de agosto de 2021.", evitando quaisquer eventuais efeitos depreciativos no ato de Registro pelo competente Conselho Profissional (Portaria UNIFENAS n.º 95 de 6 de agosto de 2021).*

Confira abaixo a íntegra da Portaria UNIFENAS n.º 95/2021 e os requisitos para antecipação de colação de grau. Acesse também a Resolução CNE/CP n.º 2 de 5 de agosto de 2021 ([clique aqui](#))

**PORTARIA Nº 95 DE 06 DE AGOSTO DE 2021.**

*Rerratificar, ad referendum do CONSUNI, a Resolução CONSUNI n.º 02 de 21 de dezembro de 2021 que aprova a regulamentação da antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Odontologia da Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS) como ação de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19 e dá outras providências.*

**CONSIDERANDO** a publicação da Resolução CNE/CP n.º 2 de 5 de agosto de 2021 no D.O.U de 6/08/2021, Edição 148, Seção 1, páginas 50/51 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar,

**CONSIDERANDO** que no Art. 9º constam que as IES poderão antecipar a conclusão dos cursos superiores de Medicina, Farmácia, Enfermagem, Fisioterapia e Odontologia, desde que o estudante, observadas as normas editadas pelo respectivo sistema de ensino e pelos órgãos superiores da instituição,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Rerratificar, *ad referendum* do CONSUNI a aprovação da regulamentação da antecipa de colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Odontologia.

**§ 1º** A antecipação será autorizada somente aos alunos regularmente matriculados no último período dos respectivos cursos e desde que tenham cumprido no mínimo:

I – 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do internato do curso de medicina; ou

II – 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária dos estágios curriculares obrigatórios dos cursos de enfermagem, farmácia, fisioterapia e odontologia.

**§2º** Os alunos não devem possuir quaisquer pendências acadêmicas em disciplinas anteriores.

**§3º** A solicitação de antecipação de colação de grau deverá ser via requerimento e individual junto à Secretaria Acadêmica por meio *on-line* – ambiente do aluno com as devidas justificativas.

**§4º** Os requerentes possuidores de contrato FIES deverão estar com o respectivo contrato do semestre vigente com o *status* aditado.

**§5º** Os alunos deverão estar em situação regular junto ao MEC, no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, edição 2019, conforme determina a Lei 10.861/2004.

**§6º** Estar adimplentes e cumprirem o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais vigente neste semestre firmado com a UNIFENAS, ou seja, não poderá haver quaisquer débitos vencidos seja relação às parcelas do semestre em curso, seja em relação a eventuais negociações de dívidas firmadas via contrato de confissão de dívida com a Instituição, podendo aquele que em débito estiver, realizar a antecedente regularização para fins de colação de grau.

**§7º** Assumir a responsabilidade de efetivar o pagamento do saldo devedor das mensalidades vincendas do Contrato de Prestação de Serviços firmado com a Instituição em qualquer das formas de modalidade de pagamento ofertadas pela UNIFENAS, ou alternativamente, firmar termo de compromisso de confissão de dívida futura com a UNIFENAS, comprometendo-se ao pagamento de todo o valor semestral contratado.

**Art. 2º** Os requerentes possuidores de 100% PROUNI deverão se enquadrar no disposto do Art. 1º, parágrafos 1º a 3º desta Resolução.

**Art. 3º** Aprovada a antecipação da colação de grau consoante ao cumprimento do disposto no Art. 1º, o requerente será comunicado do deferimento de seu pedido, bem como do agendamento para colação de grau a ser marcado pela Reitoria, por meio da secretaria acadêmica.

**Art. 4º** Em função das medidas de isolamento social, o ato de colação de grau será individual para cada aluno com dia e hora marcados, perante membros do Conselho Universitário, não sendo permitida a presença de nenhuma outra pessoa resguardando-se todos os cuidados preventivos contra a contaminação pelo coronavírus.

**Art. 5º** O requerente dará ciência em documento de antecipação de colação de grau, na qual declarará que leu, compreendeu e aceitou todo o disposto nesta Resolução.

**Art. 6º** Os documentos comprobatórios da conclusão do curso, Certificado e Diploma, decorrentes desta antecipação da colação de grau terão o seguinte registro: "emissão conforme os termos da Resolução CNE/CP n.º 2 de 5 de agosto de 2021", evitando quaisquer eventuais efeitos depreciativos no ato de Registro pelo competente Conselho Profissional.

**Art. 7º** O aluno não optante à antecipação de colação de grau deverá se adequar ao novo calendário e cronograma de atividades acadêmicas após o encerramento do estado de calamidade pública com a reposição de todas as atividades previstas pelo Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

UNIFENAS, 06 de agosto de 2021.

**Profa. Maria do Rosário Araújo Velano**  
Reitora  
UNIFENAS